



VOLUME 1/1

Obra:

**CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA
REPRESA NA PRAÇA VERDE**

2024

Local:

RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES ENTRE AV JOANA
ALVES E AV ANDRÉ MAGGI

Cidade:

RONDOLÂNDIA / MT

Anexos:

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

**D
O
C
U
M
E
N
T
O
S**

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 97420/AO





Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220240084772

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

JANETE MOREIRA LOPES	RNP: 2314608810
Título Profissional: ENGENHEIRA CIVIL	Registro: 9742
Empresa Contratada:	Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA	CPF/CNPJ: 04.221.486/0001-49
Rua: AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA	Número: 554
Complemento: PREFEITURA	Bairro: CENTRO
Cidade: RONDOLÂNDIA	UF: MT
Contrato:	Celebrado em: 17/11/2023
Valor: R\$ 1,00	Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação Institucional:	

3. Dados Obra/Serviço

Endereço	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA	CENTRO	S/N	PRAÇA VERDE	RONDOLÂNDIA	MT	BRA	78.338-000	010°50'00.00" S 061°27'00.00" O
Data de Início: 18/04/2024		Previsão Término: 30/04/2024		Código:				
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO		Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		CPF/CNPJ: 04.221.486/0001-49				
Finalidade: INFRA-ESTRUTURA								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Construção Civil - Materiais de Construção Civil					
	Projeto	de aplicação de concreto		1,0000	unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CALÇAMENTO ENTORNO DO LAGO DA PRAÇA VERDE

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio de Centro de Mediação de Arbitragem - CMA vinculado ao CREA-MT, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

data

001.326.702-75 - JANETE MOREIRA LOPES

04.221.486/0001-49 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confrea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cale@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Nosso Número: 14000000014414282

Valor ART: R\$ 99,64

Registrada em 19/04/2024

Valor Pago: R\$ 99,64





VOLUME 1/1

Obra:

CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA
REPRESA NA PRAÇA VERDE

2024

Local:

RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES ENTRE AV JOANA
ALVES E AV ANDRÉ MAGGI

Cidade:

RONDOLÂNDIA / MT

Anexos:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO

D
O
C
U
M
E
N
T
O
S





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO
ENTORNO DA REPRESA NA PRAÇA
VERDE

Obra: CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA NA PRAÇA VERDE
Local: RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES ENTRE AV JOANA ALVES E AV ANDRÉ MAGGI
Cidade: RONDOLÂNDIA / MT
Área: 436,88 m²





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

FINALIDADE

A presente especificação técnica tem como finalidade estabelecer as condições gerais para a **CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA DA PRAÇA VERDE** localizada Rua Manoel de Oliveira Guedes entre Av Joana Alves e Av André Maggi.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As **LICITANTES** deverão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita e total execução; os aspectos que as **LICITANTES** julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentadas à **FISCALIZAÇÃO**, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação, deverão também ser obedecidas as seguintes condições:

OBJETO

O objeto destas especificações é a **CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA DA PRAÇA VERDE**

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

PRAZO

O prazo para execução da obra será de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

ABREVIATURAS

No texto das especificações técnicas usadas, além de outras consagradas pelo uso serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

FISCALIZAÇÃO: Engenheiro ou preposto credenciado pela Prefeitura;
CONTRATADA: Empresa com a qual for contratada a execução da(s) obra(s);
ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
CREA - MT: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

CAU - MT: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia;

ART/RRT: Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentes de transcrição:

- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas especificações técnicas;
- Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A **Contratada** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (**NR-18**), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;

Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;

O **CONTRATANTE** fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI).

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos.

Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo **CONTRATANTE**, tais como os de estruturas





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidos **à aprovação da Fiscalização**.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto primitivo, fornecido pelo **CONTRATANTE** será efetivado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da **Fiscalização**, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

Todas as eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela **CONTRATADA**, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos e orçamento "como construído" (AS BUILT).

Desde que prevista no projeto, a **CONTRATADA** submeterá previamente à aprovação da **Fiscalização** toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a serem considerados na execução dos serviços e obras, objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

É dever da **Administração** acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 66 e 67 da Lei no 8.666/1993.

A Lei no 14.133/2021 exige que o representante da Administração anote em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados; as anotações efetuadas constituem importante ferramenta de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Conforme explicitado acima é de responsabilidade do representante da **Administração** (fiscal de obra) a anotação em registro de todas e quaisquer irregularidades encontradas na obra.

Ainda, conforme Decisão Plenária do TCU nº 1069/2001 é "Dever da Administração acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, atentando para a qualidade, as medições e os pagamentos das obras"; por sua vez, tem seu representante legal o poder para adequar ou não quaisquer fatos irregulares no decorrer da obra.

SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da "subcontratada", bem como responderá





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Durante a execução dos serviços e obras, a **CONTRATADA** deverá:

Submeter à aprovação da **Fiscalização** até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da **Fiscalização**, quando previstas no Caderno de Encargos.

Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

Submeter à aprovação da **Fiscalização** até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento.

Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato.

Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

Submeter previamente à aprovação da **Fiscalização** eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Submeter previamente à aprovação da **Fiscalização** qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela **Fiscalização**.

Comunicar imediatamente à **Fiscalização** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

Submeter à aprovação da **Fiscalização** os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela **Fiscalização**, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones.

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulho de qualquer espécie e natureza.

MATERIAIS

Todos os materiais necessários à total execução dos serviços contratados serão fornecidos pela **CONTRATADA**; deverão ainda ser de primeira qualidade e atenderem às normas técnicas específicas da ABNT ou equivalente.

CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros similares, mediante consulta prévia à **FISCALIZAÇÃO** desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao(s) substituído(s): qualidade reconhecida e testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação, principais dimensões) e mesma ordem de grandeza de preços.

ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA

A **CONTRATADA** deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.

Cabe à **CONTRADADA** as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal durante todo o período de execução da obra.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS; a qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e
- Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos trabalhos, as ART / RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pela **CONTRANTE**; uma guia das respectivas ART's/ RRT's deverá ser mantida no local dos serviços.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

RESPONSABILIDADE

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

A presença **da Fiscalização** durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA** que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

PROJETOS

O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos.

Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas.

Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

- As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
- As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;
- Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e,
- Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa de obra em chapa de aço galvanizado.

Aquisição de placa pronta e assentamento com medidas descritas em planilha orçamentária; a **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar a placa conforme o padrão do ministério, com dados fornecidos pela **CONTRATANTE**. A placa deverá ainda ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

2.0 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

2.1 Administração e controle – (engenheiro – resp. técnico e encarregado)

Descrição do serviço: Consiste na administração, controle e supervisão de obra pelo responsável técnico e por um encarregado. A **CONTRATADA** deverá manter funcionários (engenheiro e mestre de obras) residentes, com o cargo comprovado na carteira profissional e que faça parte do quadro de funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o período da obra.

Critério de medição: Será contabilizado por mês, conforme o cronograma apresentado. O pagamento será efetuado mensalmente por preço contratual, após a aprovação pela Fiscalização.

Método de execução: Deverá ser contratado um responsável técnico capacitado para fiscalizar todas as etapas do processo construtivo em questão. A disposição de horas necessárias para a execução desse serviço deva ser aferida em planilha orçamentária.

No controle da obra deverá constar:

- Cronograma de execução detalhado da obra;
- Cronograma de pagamentos/recebimentos;
- Ferramentas e equipamentos que serão utilizados na obra;
- Necessidade de contratação de mão de obra e/ou terceirização;
- Licenciamento e regularização da obra;
- Planejamento do canteiro de obras;
- Projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, ambiental, prevenção de incêndio etc.

Referências:

Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.
NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

3.0 CALÇADA

3.1 COMPACTAÇÃO MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO

A compactação do material de reaterro deve ser executada em camadas individuais de 15,0 cm de espessura, com sapos mecânicos, placas vibratórias ou soquetes manuais.

3.2 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016

Itens e suas Características: pedreiro - profissional que executa as atividades necessárias para execução do passeio tais como: lançamento, adensamento e desempeno do concreto, carpinteiro - profissional que instala e remove as formas utilizadas para a concretagem dos passeios, servente - profissional que auxilia o pedreiro nas atividades necessárias para execução do passeio, concreto - utilizado para moldar o passeio conforme projeto, madeira - utilizado como fôrma para conter o concreto, tela de aço - armadura do concreto, lona plástica - separa a camada granular do concreto.

Método executivo: Sobre a camada granular devidamente nivelada e regularizada, montam-se as fôrmas que servem para conter e dar forma ao concreto a ser lançado, coloca-se lona plástica e, sobre ela, são colocadas as telas de armadura; Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, sarrafeamento e desempeno do concreto; Para aumentar a rugosidade do pavimento, fazer uma textura superficial por meio de vassouras, aplicadas transversalmente ao eixo da pista com o concreto ainda fresco. Por último, são feitas as juntas de dilatação.

4.0 DRENAGEM

4.1 MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA

O concreto utilizado nas sarjetas deve atender as NBR 6118(1), NBR 12654(2) e NBR 12655(3). O concreto deve ser dosado racionalmente e deve possuir as seguintes resistências características: - meios-fios pré- moldados, sarjetas e sarjetões moldados no local: fck 20 MPa; - lastro de concreto: fck 15 Mpa

Os meios-fios e sarjetas devem obedecer às dimensões representadas no projeto. Os meios-fios devem ser executados em peças de 1,00 m de comprimento, as quais devem ser vibradas até seu completo adensamento e, devidamente curadas antes de sua aplicação. Seu comprimento deve ser reduzido para a execução de segmentos em curva. O concreto empregado na moldagem dos meios-fios e sarjetas devem possuir resistência mínima de 20 MPa no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de idade. As formas para





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

a execução dos meios-fios devem ser de madeira revestida. Para o assentamento dos meios-fios e sarjetas, o terreno de fundação deve estar com sua superfície devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, sem quaisquer de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

Para efeito de compactação, o solo deve estar no intervalo de mais ou menos 1,5% em torno da umidade ótima de compactação, referente ao ensaio de Proctor Normal.

Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva.

Após a compactação, deve-se umedecer ligeiramente o terreno de fundação para o lançamento do lastro. Sobre o terreno de fundação devidamente preparado, deve ser executado o lastro de concreto das sarjetas, de acordo com as dimensões especificadas no projeto.

O lastro deve ser apiloado, convenientemente, de modo a não deixar vazios.

O assentamento dos meios-fios deve ser feito antes de decorrida uma hora do lançamento do concreto da base. As peças devem ser escoradas, nas juntas, por meio de bolas de concreto com a mesma resistência da base.

Depois de alinhados os meios-fios, deve ser feita a moldagem das sarjetas, utilizando-se concreto com plasticidade e umidade compatível com seu lançamento nas formas, sem deixar buracos ou ninhos.

As sarjetas devem ser moldadas in loco, com juntas de 1 cm de largura a cada 3 m. Estas juntas devem ser preenchidas com argamassa de cimento e areia de traço 1:3.

A colocação do meio-fio deve preceder à execução da sarjeta adjacente. Estes dispositivos devem estar concluídos antes da execução do revestimento betuminoso.

5.0 PINTURA

5.1 PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS - Pintor: responsável por medir, preparar a superfície, pintar e verificar a qualidade do serviço; - Servente: responsável por transportar os materiais e auxiliar o pintor em todas as tarefas; - Cal hidratada para pintura.

EXECUÇÃO - Colocar sinalização provisória na via e fechar faixa ou via; -Promover a limpeza do meio-fio e retirada da vegetação das bordas, caso existam; -Pintar o meio-fio com trincha ou brecha.

5.2 PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021

Todas as superfícies a pintar deverão estar secas e isentas de detritos, argamassa solta e poeira. As paredes (chapiscadas) receberão duas demãos de cal com fixador.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondolândia

6.0 SERVIÇOS FINAIS

6.1 GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2 , GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1 E VERTICAIS DE 3/4 , FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO.
AF_04/2019_PS

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

Todos os materiais necessários para a execução da obra deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em suas últimas revisões.

ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050:2015, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados à acessibilidade de "pessoas portadoras de necessidades especiais".

Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela **CONTRATADA**, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela **FISCALIZAÇÃO**. Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666, de 21.jun.93 (atualizada pela Lei Nº 8.883, de 08.jun.94), onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Todas as imperfeições decorrentes da obra – por exemplo áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer acréscimo a ser pago pela **CONTRATANTE**.

Rondolândia, 18 de abril de 2024

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742/D/RO

Responsável técnico



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower center of the page.





VOLUME 1/1

Obra:

CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA
REPRESA NA PRAÇA VERDE

2024

Local:

RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES ENTRE AV JOANA
ALVES E AV ANDRÉ MAGGI

Cidade:

RONDOLÂNDIA / MT

Anexos:



PROJETOS DE ENGENHARIA

DOCUMENTOS

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO





ASSUNTO PLANTA DE SITUAÇÃO DO PROJETO		AUTOR DO PROJETO:		 JANETE MOREIRA LOPES ENGENHEIRA CIVIL CREA: 9742/DIRO	
LEGENDA:		DATA DA ENTREGA: MARÇO/2024	 Janete Moreira		JANETE MOREIRA Coordenação de Projetos
REVISÃO: 1º - 00000/0000	ESCALA: SEM ESCALA	OBRA: PISTA DE CAMINHADA		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT CNPJ: 04.221.486/0001-49	
DESENHO:		LOCAL: PERIMETRO URBANO DE RONDOLÂNDIA-MT		FOLHA Nº PG-01	





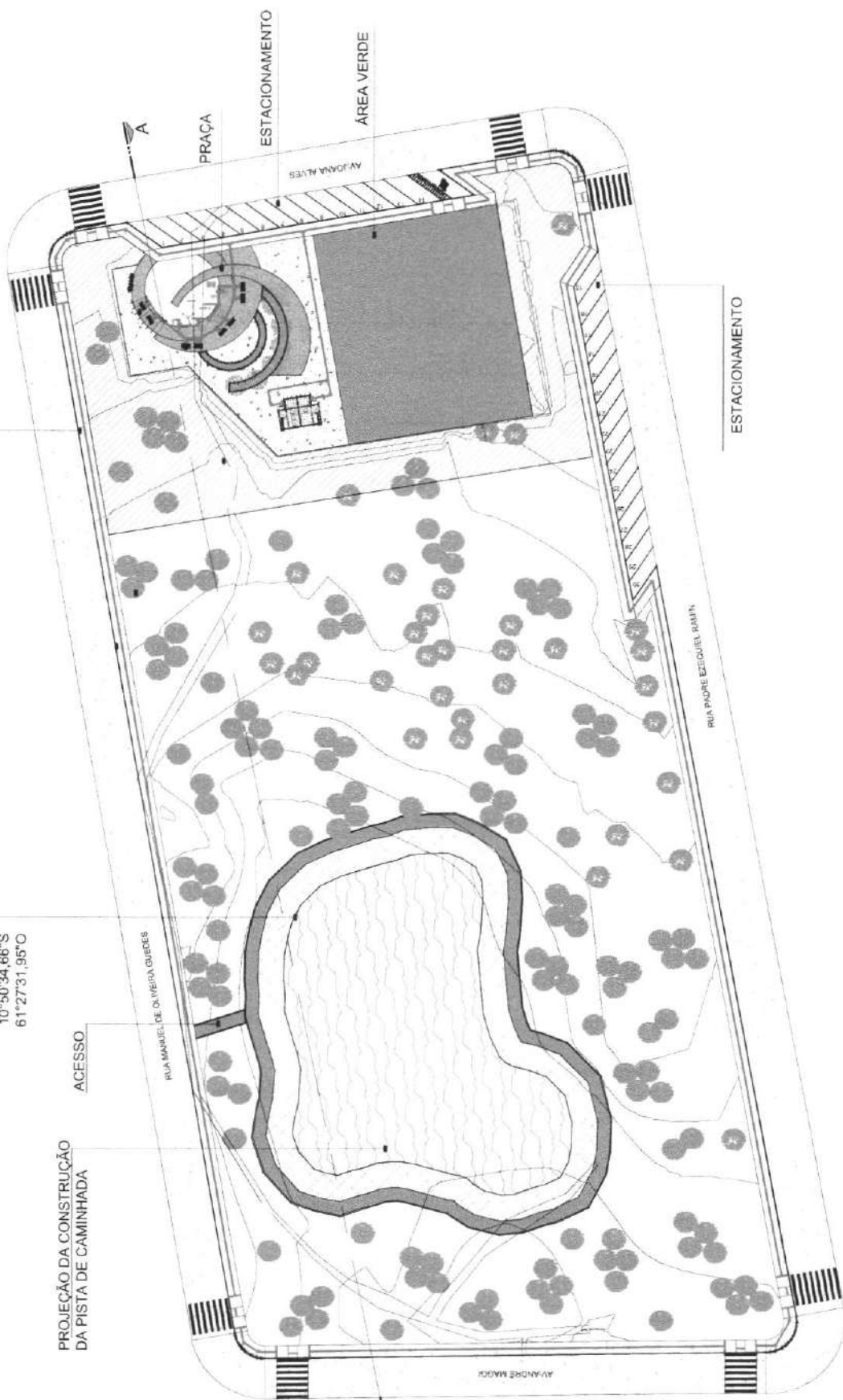
PONTO DE REFERENCIA(NASCENTE)
 10°50'34,66"S
 61°27'31,95°O


PROJEÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA

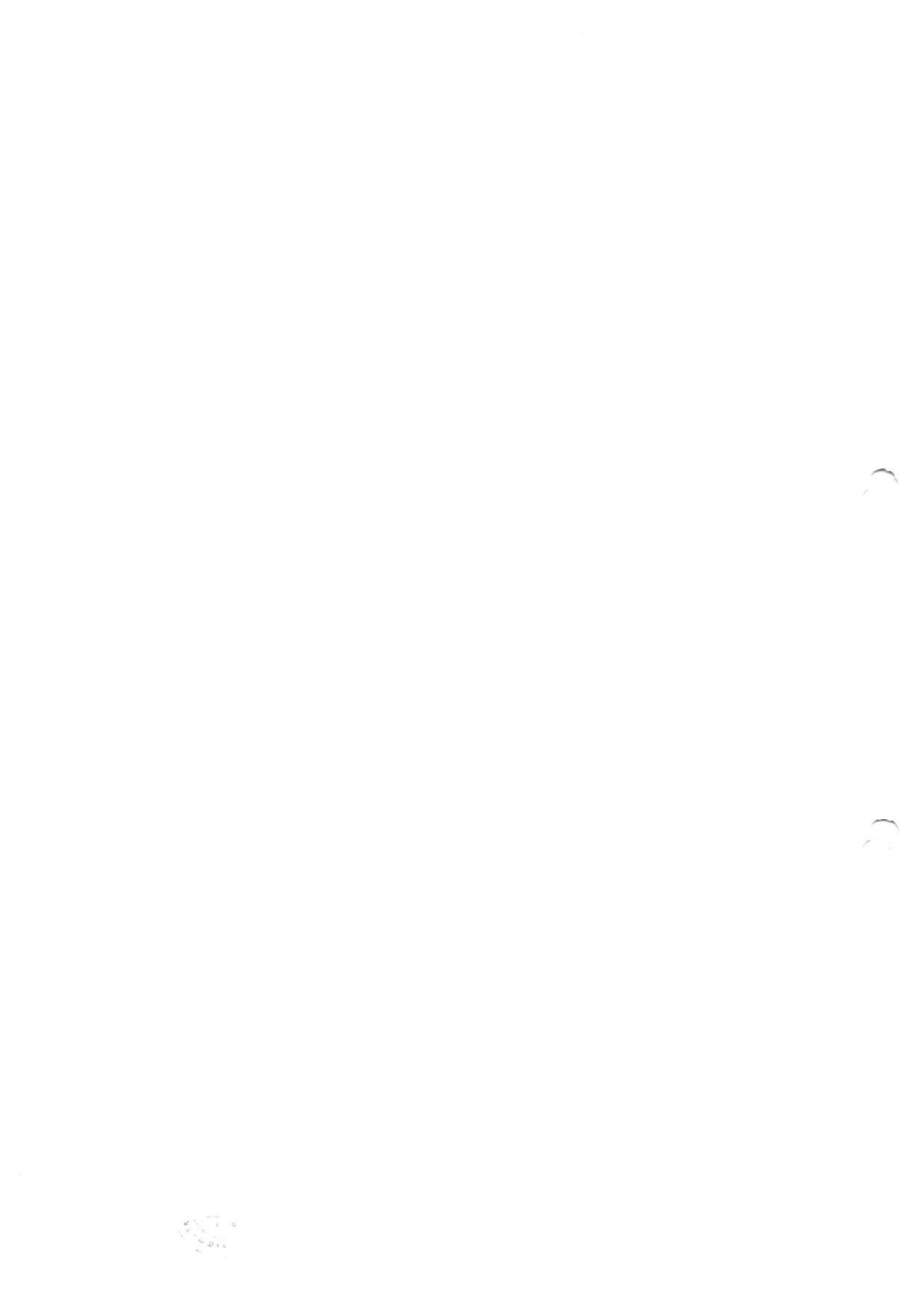
ACESSO

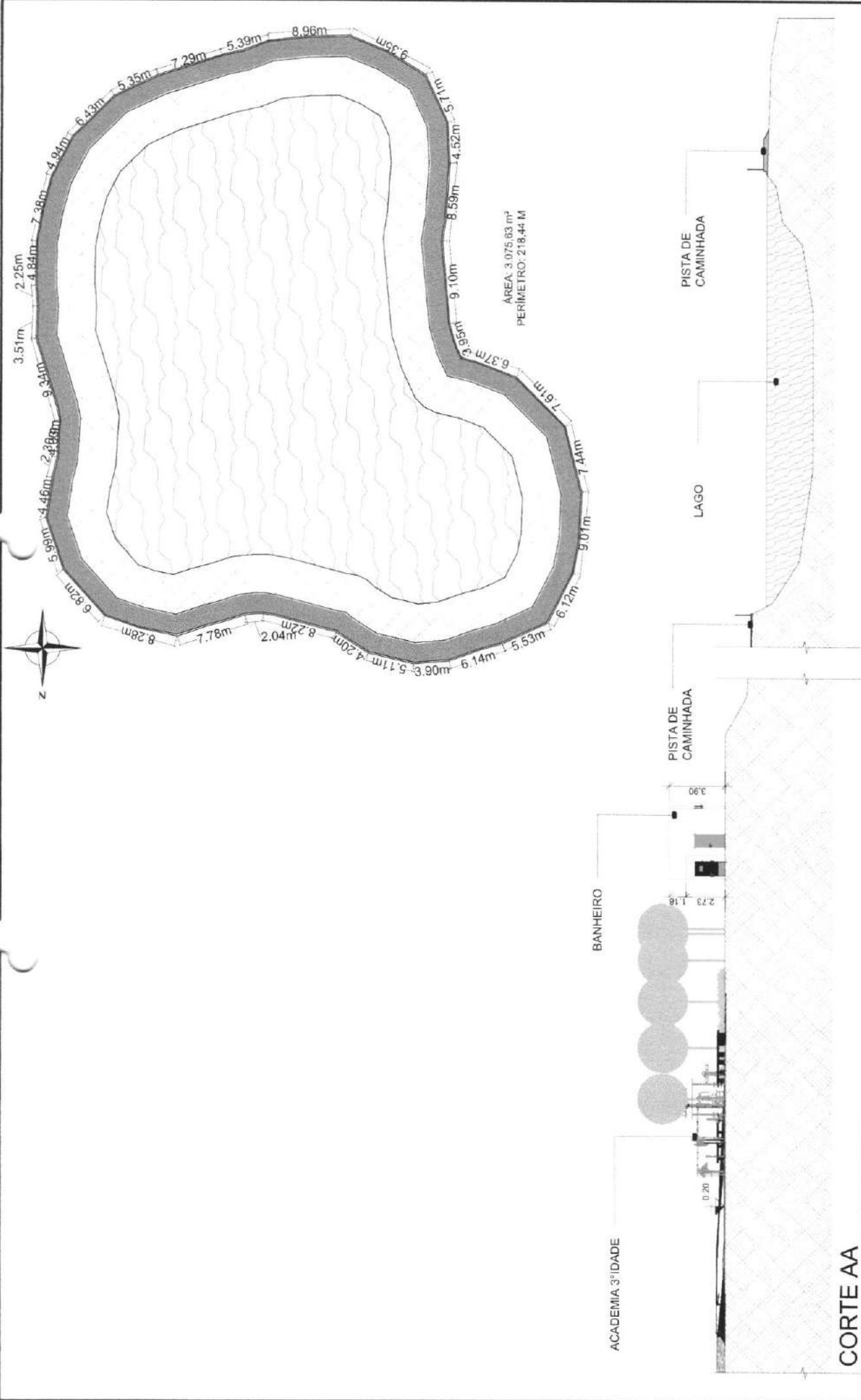
RUA MANUEL DE OLIVEIRA GUEDES

RUA PADRE ESCOQUEL RAMIN



ASSUNTO	PROJETO ARQUITETÔNICO		AUTOR DO PROJETO:		 Janete Moreira	JANETE MOREIRA Coordenação de Projetos
	LEGENDA:	DATA DA ENTREGA: MARÇO/2024 REVISÃO: 1ª - 00/00/0000 ESCALA: SEM ESCALA	OBRA: PISTA DE CAMINHADA PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT CNPJ: 04.221.486/0001-49 LOCAL: PERÍMETRO URBANO DE RONDOLÂNDIA-MT	FOLHA Nº		
						PG-02





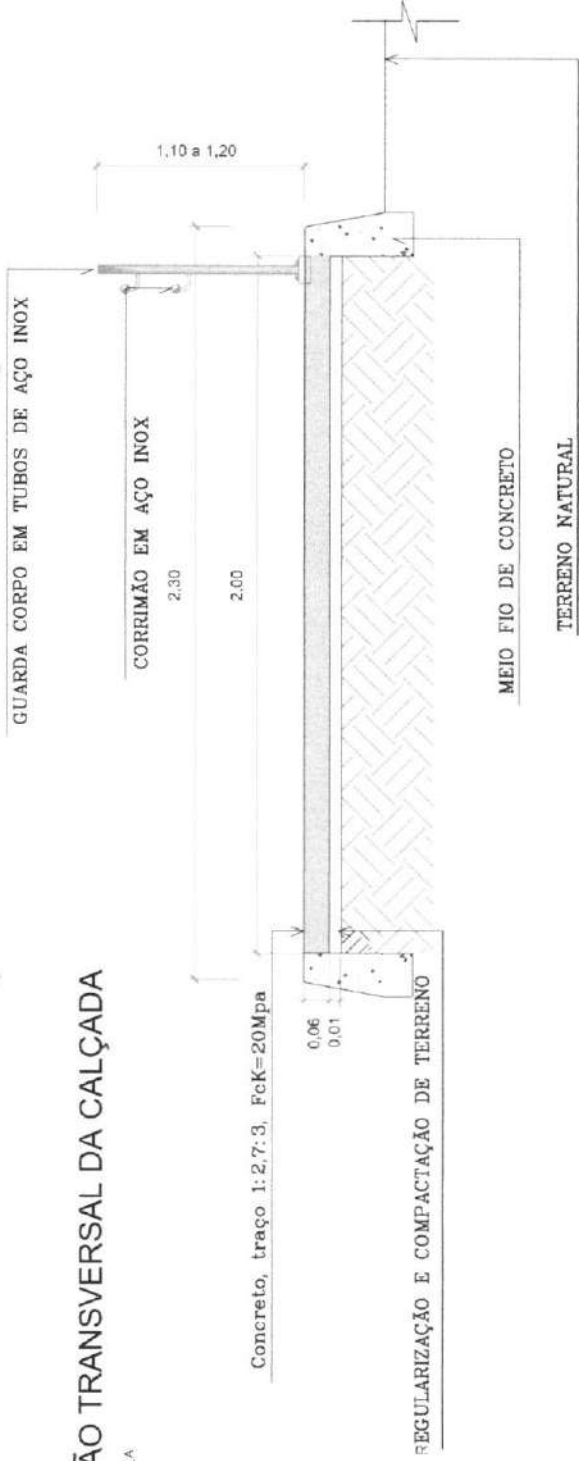
ASSUNTO CORTES E LOCAÇÃO		AUTOR DO PROJETO:		LOCAL: PERÍMETRO URBANO DE RONDOLÂNDIA-MT	
LEGENDA:		PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT		FOLHA Nº PG-03	
DATA DA ENTREGA: MARÇO/2024		ENGENHEIRO CIVIL		PERÍMETRO URBANO DE RONDOLÂNDIA-MT	
REVISÃO: 1ª - 00/000/0000		CREA: 9742 D/RO		OPERAÇÃO DE PROJETOS	
ESCALA: SEM ESCALA		DESENHO:		COORDENAÇÃO DE PROJETOS	
				JANETE MOREIRA Coordenação de Projetos	
OBRA: PISTA DE CAMINHADA		OPERAÇÃO DE PROJETOS		JANETE MOREIRA	
ESCALA: SEM ESCALA		DESENHO:		JANETE MOREIRA	



2

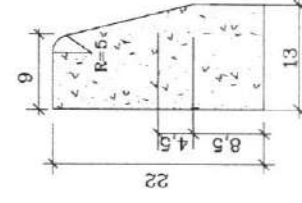
SEÇÃO TRANSVERSAL DA CALÇADA

SEM ESCALA



Obs: medidas em m

MEIO-FIO DE CONCRETO



DETALHE DO MEIO FIO

CONSUMO MÉDIO	
AREIA MÉDIA	0.015m ³ /m
CONCRETO USINADO	0.063m ³ /m
ARGAMASSA	0.003m ³ /m

NOTAS:

- 1-Dimensões em Cm
 - 2-Em geral os meio fios serão moldados "in loco" por extrusão (formas deslizantes)
 - 3-As quantidades de formas indicadas aplicam-se ao caso de meios-fios moldados "in loco" por processo convencional
- OBSERVAÇÕES
- 1-Dimensões em Cm
 - 2-Em geral os meio fios serão moldados "in loco" por extrusão (formas deslizantes)
 - 3-As quantidades de formas indicadas aplicam-se ao caso de meios-fios moldados "in loco" por processo convencional

<p>ASSUNTO: DETALHAMENTOS</p> <p>LEGENDA: 59 Folha</p>	<p>AUTOR DO PROJETO:</p> <p><i>Janeke Moreira Lopes</i> Engenheira Técnica Especialista Civil (CREA 7420/20)</p> <p>JANETE MOREIRA LOPES ENGENHEIRA CIVIL CREA: 8742 D/RO</p>	<p>AUTOR DO PROJETO:</p> <p>JANETE MOREIRA Coordenação de Projetos</p> <p>OBRA: PISTA DE CAMINHADA</p> <p>PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT</p> <p>CNPJ: 04.221.486/0001-49</p> <p>LOCAL: PERÍMETRO URBANO DE RONDOLÂNDIA-MT</p>	<p>DESENHO:</p> <p>SEM ESCALA</p> <p>DATA DA ENTREGA: MARÇO/2024</p> <p>REVISÃO: 1ª - 00/00/0000</p> <p>ESCALA: SEM ESCALA</p>
		<p>FOLHA Nº PG-04</p>	





Prefeitura Municipal de Rondolândia

PROCESSO N°00182/2024

TIPO PROCESSO	Processo Administrativo
ÓRGÃO	Gabinete do Prefeito
SETOR DESTINO	Compras (Keila)
DATA ENTRADA	22/04/2024 11:05
ASSUNTO	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA NA PRAÇA VERDE, NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT.
SOLICITANTE	Gilberto Aguiar Peixoto - Secretário Municipal de Obras e Serviços







Sistema de Protocolo Eletrônico - Prefeitura Municipal de Rondolândia

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo	00182/2024
Solicitante	Gilberto Aguiar Peixoto - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Tipo Processo	Processo Administrativo
Orgão Destino	Gabinete do Prefeito
Setor Destino	Compras (Keila)
Data Entrada	22/04/2024 11:05

Assunto

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA NA PRAÇA VERDE, NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-IT.

Para acompanhar o andamento do processo acesse o link abaixo

<http://www.e-ticons.com.br/processos/epi/empresa/23/001822024>







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Do: Departamento de Licitação.

Para: Departamento de Contabilidade.

Processo Administrativo de nº. 182/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA NA PRAÇA VERDE NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT;

Solicitamos ao departamento de contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para dar prosseguimento ao processo administrativo/licitatório na modalidade Concorrência, no valor estimado de R\$: 298.659,54 (duzentos e noventa e oito mil secentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária;

Rondolândia – MT, 30 de Abril de 2024.


Keila Taiane
Agente de Contratação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
GESTÃO 2021/2024



DESPACHO INTERNO

Do: Departamento de Contabilidade.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm./Ano: 182/2024

Modalidade: Concorrência Nº 006/2024

Data do Processo Adm.: 22/04/2024

Solicitação Nº. 76/2024

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, Contratação de Empresa Especializada na Construção de Calçamento entorno da represa na Praça Verde neste Município de RONDOLÂNDIA/MT.

Identificação Orçamentaria:

Órgão 0601 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade – 0108 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Projeto Atividade - 2180 – Pavimentação Urbana de Ruas e Avenidas.

Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – (290)

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

Rondolândia-MT, 30 de abril de 2024.

Gilson Candido de Oliveira
CONTADOR Nº PE-012234/0
CPF: 346.144.004-34

Gilson Candido de Oliveira
Contador



Division of Social Services
New York State Office of Children's Services
100 South Street
Albany, New York 12242



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Do: Departamento de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

Processo Administrativo de nº. 182/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA NA PRAÇA VERDE NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT;

O Departamento de Licitação:

- Considerando a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA NA PRAÇA VERDE NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, ora solicitado, conforme solicitações nos autos, considerando que fora gerado e instruído até então o Processo Administrativo de nº 182/2024;

- Considerando o valor estimado para com a execução da obra ora licitado, conforme consta na Planilha Orçamentária sendo um valor total de R\$ 298.659,54 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Considerando ainda que o objeto ora licitado se trata de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA NA PRAÇA VERDE NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT” subentende-se que a Modalidade a ser adotada deverá ser “concorrência e ou pregão”, logo, a escolha da modalidade deverá observar **as características do objeto e as considerações técnicas**, mercadológica e de gestão conforme o art. 5º do Decreto Municipal 243 de 05 de Janeiro de 2024 que regulamentou as Licitações no município de Rondolândia-MT.

Considerando ainda, que a Modalidade a ser adotada para o Procedimento Licitatório em epígrafe será concorrência, a ser julgada pelo critério de Menor Preço, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o Parecer Contábil contendo informação quanto à existência de Dotação Orçamentária e que tal Parecer consta nos autos de Fls. 63 confirmando a existência de Recursos orçamentários, no Processo Administrativo de nº 182/2024;

Considerando também ser indispensável da autorização pela autoridade superior “Prefeito Municipal” para com o prosseguimento dos atos subsequentes, segue o Processo Administrativo de Nº 182/2024 de Fls. 01/65, para conhecimento, análise, e autorização “se for o caso” para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a Contratação de empresa para a prestação dos serviços ora licitados.

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Na oportunidade, segue os autos, para conhecimento considerando a necessidade de escolha em qual modalidade o procedimento licitatório quanto ao objeto acima mencionado deverá ser licitado se na Modalidade “**Concorrência Presencial ou Concorrência Eletrônica**”, segue comunicado para conhecimento, análise e resposta e ou direcionamento para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a contratação dos serviços.

- Considerando que os autos retornaram do Departamento de contabilidade contendo informações de que há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa supramencionada, conforme despacho do Departamento de Contabilidade;

- Considerando principalmente da necessidade de autorização pela autoridade superior “Prefeito Municipal”, segue o Processo Administrativo de Nº 182/2024, para conhecimento, análise e autorização “se for o caso”, para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a contratação ora licitado, visto que, o produto ora licitado é de suma importância para Administração, pois, se trata de contratação de empresa especializada na construção de calçamento entorno da represa na praça verde no município de rondolandia no qual, se faz necessário, especial tendo em vista o Art. Citado quanto a realização eletrônica do certame..

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Verificando as peças técnicas que instruem o objeto em nenhum momento o corpo técnico justificou as razões para não utilização da realização da forma Eletrônica do certame, diante dessa situação, como a lei define que será “Preferencialmente” eletrônico, Caso não seja, obrigatoriamente deverá conter justificativa motivada das razões.

Diante dessa situação encaminho para orientação quanto a aparente ilegalidade.

Ato contínuo, devolva os autos ao Departamento de Licitação para prosseguimento do Procedimento.

Rondolândia – MT, 30 de Abril de 2024.


Keila Taiane
Agente de Contratação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO GABINETE PREFEITO/2024

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024

ASSUNTO: "Contratação de empresa especializada na construção de calçamento entorno da represa na Praça Verde no município de Rondolândia/MT".

PARA: Comissão de Compras CC

Mediante conhecimento do processo administrativo de nº 182/2024, considerando o valor estimado para a execução da obra ora licitada, conforme consta na Planilha Orçamentária sendo um valor total estimado de **R\$ 298.659,54** (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), estando o mesmo devidamente justificado, remeto para o devido andamento.

No mais, oportunamente registro que; além da fixação da mediana nessa ocasião, passo a decidir sobre a justificativa da escolha da modalidade de licitação, ao qual passo a decidir.

Considerando as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, conforme apregoa o art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº. 243, de 03 de janeiro de 2024, o qual trata acerca da escolha da modalidade "concorrência ou pregão".

Compulsando os autos, vejo que a Agente de Contratação apresenta justificativa da modalidade às fls. 64-65, quanto a modalidade licitatória indica a Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério de menor preço.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXXVII, art. 29, c/c com o art. 88, do Decreto Municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024, sobre a modalidade de concorrência assim determinam:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

a) menor preço;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Grifei

Art. 88. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto, cuja contratação se pretende, for considerado pelo Órgão Técnico como; obras (privativas de arquiteto ou engenheiro); bem especial ou serviço especial em que não há como descrevê-los objetivamente de alta heterogeneidade ou complexidade; serviços de engenharia privativos de arquitetos ou engenheiros "comuns" (que também admite pregão) ou "especiais".

§1º. Sua divulgação variará entre 08 (oito) dias e 60 (sessenta) dias, devendo para tal observar o art. 55, I, "a", art. 55, II, "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021.

É certo que a modalidade sugerida pela Agente de Contratação – Concorrência, é a melhor modalidade a ser adotada no processo em epígrafe.

Assim, resta definirmos somente quanto a forma se eletrônica ou presencial. O primeiro ponto a ser destacado é a excepcionalidade em relação logística quanto a localidade do município. Em relação a isso, há muita dificuldade em disposição de mão de obras locais, em quais as licitantes não conseguem contratação local, e a necessidade de deslocamento e alojamento das licitantes no município.

Por essa razão, entendo, que os licitantes, que de fato estejam interessados em executar e entregar a obras em questão devem ter conhecimento local de todas as dificuldades e adversidades que enfrentarão, motivo pelo qual, com fundamento no art. 117 do Decreto Municipal 243/2024, de 03 de janeiro de 2024, a forma da Concorrência será presencial, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

É de se esclarecer que o referido Decreto Municipal acima mencionado apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, a Concorrência Presencial, para o caso em tela, além de mais prática, fácil, simples, direta e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Além disso, o feito será eminentemente público e aberto, que deverá ainda ser o ato integralmente gravado e publicado no canal oficial do youtube da Prefeitura, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, respeitando os princípios constitucionais e os





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

impostos pela Lei nº 14.133/2021 com destaque a transparência e a livre concorrência, razão pela qual se justifica a inviabilidade da utilização da Concorrência na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização da **Concorrência Presencial**.

Diante do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem na Concorrência Presencial também a sua manifesta contribuição, e que em alguns certames se faz necessário a modalidade ora escolhida para evitar aborrecimentos na fase de execução do objeto.

Rondolândia-MT, 06 de maio de 2024.

JOSE GUEDES
DE
SOUZA: 1429930
5272

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE GUEDES DE
SOUZA, 14299305272
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
AS, OU=(EM BRANCO), OU=11994158000140,
OU=preencial, CN=JOSE GUEDES DE
SOUZA, 14299305272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.06 11:23:22-0400
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE
OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CERTAME

Processo Administrativo de nº. 182/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Construção de Calçamento entorno da represa na Praça Verde no Município de Rondolândia/MT;

O Departamento de Licitação, considerando o Memorando de nº 182/2024 juntamente com Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar apresentado da Secretaria Municipal de Obras, juntamente com todas as peças técnicas para a Contratação de Empresa Especializada na Construção de Calçamento entorno da represa na Praça Verde no Município de Rondolândia/MT, e fulcro no Decreto Municipal nº. 243/2024 que regulamenta a Lei n. 14.133/2021, constante nos autos;

Considerando o Objeto a ser licitado, constante na (s) Solicitação (ões) e justificava (s) da (s) Secretaria (s) Requisitante (s), constantes no Termo de Referência e ETP de Fls. (03/12 e 14/20), este naquele subsidiado, apresentou outras considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação.

- Adoção do processo Administrativo físico

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no Departamento Geral de compras, conforme informa o II, do parágrafo único do Art. 176 da Lei 14.133/2021 e art. 119 do Decreto Municipal n. 243/24.

- Adoção da modalidade

Entendemos que a modalidade a ser adotada para o certame em epígrafe deverá ser Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**, com regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração.

Nessa linha de raciocínio entendemos ainda que o critério de julgamento do procedimento licitatório poderá ser com o critério de **MENOR PREÇO**, conforme acima mencionado, tendo em vista, da impossibilidade de se realizar a licitação do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, pois, para se elaborar um edital com critério de “melhor técnica” ou “técnica e preço”, dependeria de possuir um técnico na área para traçar as diretrizes de como se valorar a melhor técnica, bem como, avaliar a pontuação técnica no momento da avaliação das propostas, o que não existe no atual quadro de servidores desta municipalidade, bem como, não foi vislumbrado na solicitação da Secretaria Requisitante quaisquer menção a respeito do critério de julgamento, e, certamente haverá a exigência de ART afim de que haja responsabilidade técnica dos profissionais a serem contratados, bem como, haverá exigência de atestado de capacidade técnica bem como registro junto ao CREA.

Reforçando a justificativa já mencionada e considerando que a presente licitação corresponde à Contratação de Empresa Especializada na Construção de Calçamento entorno da represa na Praça Verde, à vista disso, a empresa que se tornar vencedora do certame deverá executar





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



o objeto como um todo e ou em sua totalidade, conseqüentemente, torna-se inviável dividir o procedimento licitatório, ou melhor, os serviços a serem executados por itens e ou lotes, haja vista, a necessidade da padronização dos serviços contratados, bem como, a execução em sua totalidade respeitando as normas de qualidade requeridas, além de mão de obra qualificada, facilitando a execução e uma continuidade dos serviços de forma seriada, por conseguinte, o critério de julgamento sendo o “menor preço global” é a nosso entendimento “resguardado o poder Discricionário, como também, demais entendimento, caso haja” a alternativa mais viável em termos de economia, rapidez e melhor execução dos serviços. A Legislação vigente e Órgãos Controladores recomenda que a licitação seja conduzida sempre que possível com a divisão por itens e ou lotes, desde que, econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantagem da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso, em razão de que determinadas situações a divisão do objeto podem desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como ocorre neste caso, no qual dividir os serviços por lotes se torna inviável, devendo ser licitado pelo Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor Global. A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente, logo, teríamos tantas licitações quantos itens e ou lotes existirem.

À vista disso, entendemos que no caso em tela o critério de julgamento poderá ser “o menor preço global”, com o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para a administração, haja visto que, outro critério sendo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, seria viável para licitação em situações especialíssimas.

Na esteira desse entendimento, não obstante sejam argumentos defensáveis, insuficientes, por si só, o jurista Marçal Justen Filho leciona, com suas sábias e respeitadas palavras esclarecendo que *“As licitações de melhor técnica e de técnica e preço foram reservadas para situações especialíssimas. Devem ser praticadas como exceção, sendo a regra a licitação de menor preço.”* (Comentários à Lei de Licitações ..., 17ª Ed., p. 978). Assim sendo, a adoção de licitações do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” deve ser exceção, sendo, mediante exaustiva justificativa e não somente em razão de aplicação mecanicista e gramatical de dispositivo legal.

No presente caso, verificamos ainda que não existe pedido ou justificativa, por parte da Secretaria Requisitante no sentido de que a licitação deveria ser do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, bem como, não há servidor no atual quadro de servidores da Administração do paço municipal com formação específica para elaboração do Edital e realizar o julgamento objetivo sobre os projetos apresentados pelos licitantes.

Por conseguinte, no presente caso, o objeto ora licitado não tem um grau elevado de complexidade, bem como, não é inteiramente intelectual e não há justificativa alguma no sentido de que o estabelecimento de critérios técnicos possa, efetivamente, propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Portanto, diante do exposto este Departamento de Licitação entende que:

O procedimento licitatório em epígrafe deva ser processado e concluído na modalidade Concorrência, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço**, com regime de execução indireta por **Empreitada por Preço Global**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração e de fato atender á demanda da Secretaria requisitante.

Quanto a definição de escolha em qual modalidade se o procedimento licitatório será licitado na Modalidade “Concorrência Presencial ou Concorrência Eletrônico”, o mesmo sempre é definido pela autoridade superior o Prefeito.

Da forma Presencial (da licitação)

Os serviços não são considerados “comuns”, pois não podem ser descritos de forma objetiva, conforme art. 88, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 243/2024 deste Município.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma presencial, do tipo menor preço global, que se adequa ao Art.176 da Lei 14.133/2021, bem como que, tratamento de Serviço Especial de Engenharia, e o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias. Tais afirmações possuem fundamento no art. 88, e parágrafos c/c art. 118, § 1º, do Decreto nº 243/2024, deste município.

É no mesmo sentido, a previsão do §2º, do art. 17 da Lei n. 14.133/21 que trata da adoção preferencial de licitação eletrônica nas compras públicas, independentemente da modalidade, que também exige da autoridade competente que justifique motivadamente as razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica.

Dado as circunstâncias motivadoras da autoridade Solicitante para o uso da forma presencial da licitação, tanto quanto da Concorrência em detrimento do previsto no Decreto Municipal n. 250/24, por segurança esse Departamento de Compras ouviu a autoridade superior, conforme consta do Despacho Gabinete do Prefeito de fls. 66/68 observando o Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024 que trata do tema, tendo a autoridade máxima da Administração, acolhendo as justificativas da Secretaria solicitante, corroborando com suas motivações, determina a utilização da forma presencial da concorrência, concluindo-se, em igual sentido, quanto ao próprio certame, afastando-se a primeira parte do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 250/24.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão, na sua forma eletrônica, também a sua manifesta contribuição.

- Do não parcelamento

A Secretaria solicitante no ETP de fls.18/19 motiva em não parcelar o objeto, pois as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes; logo inviável seu parcelamento, visto que se isso ocorrer haveria a necessidade de aditar serviços preliminares relacionados aos canteiros de obras e além disso comprometer a qualidade e garantia das atividades a ser realizadas por empresas diferentes.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Não obstante isso, o parcelamento poderia comprometer a qualidade e garantia dos serviços a serem executados, se fossem executados por empresas diferentes.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que sendo parcelado os serviços não haverá aproveitamento de mercado, considerando que os concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo, há a vantajosidade da administração pública sobre a contratação poderia restar prejudicada, por essa razão, opta-se pelo não parcelamento do Objeto.

- Do levantamento de mercado

A Secretaria requisitante, na justificativa do levantamento de mercado ETP de Fls. 16 justificou que nos termos do Decreto nº 7.983/2013, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, é obrigatória a utilização do sistema SINAP/ORSE na elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Portanto, não havendo restrições de mercado que prescindam apresentação de soluções, revela-se que a SEMOSP promoveu os estudos das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado serão obtidos mediante levantamento de campo, e estarão descritos no projeto básico, os quais serão considerados as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT.

Estimativa do valor da contratação

O Valor Estimado está compatível com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI– Sistema Nacional de Pesquisa de Custos, e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013. Os demais, que são a minoria, devido ausência no sistema de referência preferencial, foram obtidos por outro Sistema afins (ORSE) e Cotações de Preço.

Valor Estimado para Contratação, conforme Planilha Orçamentaria foi de R\$ 298.659,54 (Duzentos e noventa e oito mil seiscientos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Do orçamento não sigiloso

De acordo com o objeto e a modalidade da licitação não será possível manter o orçamento sigiloso, pois é obrigatório nesses casos a divulgação das Planilhas do setor técnico de Engenharia contendo seus respectivos valores para as demais composições de custos.

Da análise de riscos

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Contudo conforme descrito no Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso Município, a análise de riscos está dispensada nesse processo:

Art. 62. Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

OBS: No entanto mesmo a Administração sendo facultada foi realizado a gestão de risco conforme juntada de Fls.22/25.

- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação

A Secretaria requisitante, na justificativa do alinhamento entre a contratação e o planejamento TR de fls. 04/12, justificou que a contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações não foi aprovado.

Esse ponto é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da Lei n. 14.133/21. Acontece que, trata-se de atividade de custeio visando atender as demandas da SEMOSP com a Construção de Calçamento entorno da represa na Praça Verde, conforme constante do TR e ETP, anexado nos autos do processo.

Na verdade, sobre o alinhamento entre a contratação e o planejamento, a regulação Municipal do Decreto Municipal n. 243/2024, sobre o plano anual de contratação-PAC, dispõe:

Art. 30. Até a primeira quinzena de junho de cada exercício, iniciando em 2024, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21, nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a verificação se o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anuais, somente se exigirá a depois da sua finalização e aprovação, a partir da segunda quinzena de junho/2024.

- Da não divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

